



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação, com fornecimento parcelado, de empresa(s) para prestação de serviço de inspeções veiculares, aferição, selagem e manutenção de tacógrafo, aquisição de placas veiculares, discos e bobinas de tacógrafo, para uso dos órgãos ou entidades do Município de Lindóia do Sul.

2. **CONTRATADOS:** Jessica Alicia Wermerier, CNPJ 26.437.401/0001-05 para o item 05; Meqtac Conotacógrafos Oeste LTDA, CNPJ 14.899.339/0001-86, para o item 06; Demoliner & Cia LTDA, CNPJ 11.112.096/0001-04, para os itens 01 e 04; e Demoliner Serviços Automotivos LTDA, CNPJ 39.838.459/0001-02, para os itens 07, 08 e 09.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do município existe o seguinte regulamento: Decreto nº 4.072.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo do Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021. O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores obtidos na divulgação encontram-se transcritos a seguir:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Contratado
01	18	Un	Serviço de Inspeção de Segurança Veicular semestral para transporte escolar com emissão de Laudo Técnico.	279,00	5.022,00	Demoliner & Cia LTDA
02	5	Un	Serviço de Vistoria médio porte – automóvel, camioneta, caminhonete e utilitários.			Item fracassado
03	15	Un	Serviço de Vistoria grande porte – Micro ônibus, ônibus, caminhão, caminhão trator, reboque e semi-reboque.			Item fracassado
04	8	Un	Serviço de inspeção de segurança caminhões com carroceria do tipo basculante, para obtenção do CSV-certificado de segurança veicular para atender os dispositivos da resolução CONTRAN nº 859, de 19 de julho de 2021.	978,00	7.824,00	Demoliner & Cia LTDA
05	24	Un	Placa para veículo, modelo mercosul dianteira ou traseira	119,28	2.862,72	Jessica Alicia Wer-meier
06	24	Un	Serviço de Aferição completa de tacógrafo compreendendo: aferição, selagem de cronotacógrafo e ensaio metrológico	415,00	9.960,00	Meqtac Conotacógrafos Oeste LTDA
07	3	Caixa	Disco de tacógrafo 180KM/h 24 horas, caixa com 100 unidades	43,00	129,00	Demoliner Serviços Automotivos LTDA
08	80	Caixa	Disco de tacógrafo 125KM/h 7 dias, caixa com 10 conjuntos com 7 discos	47,00	3.760,00	Demoliner Serviços Automotivos LTDA
09	20	Un	Bobina para tacógrafo VDO	49,00	980,00	Demoliner Serviços Automotivos LTDA



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Total da contratação	30.537,72	
----------------------	-----------	--

## 4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação de aviso fora devidamente realizada no sítio eletrônico do município, tendo sido disponibilizado no prazo de 23 a 25/04/2024, mas publicado, conforme demonstrado nos autos a partir de 22/04/2024, para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados, conforme § 3º do Art. 75, da Lei 14.133/2021.

Durante o prazo de divulgação, apenas uma empresa apresentou proposta para apenas um item, desta forma, como o processo continha apenas pesquisa de preços no banco de preços e contratações similares, feitas pela Administração Pública de outros Municípios, foram buscados possíveis fornecedores interessados em apresentar propostas, para que mesmo após passado o prazo de divulgação, os itens não restassem fracassados, onerando os cofres públicos para que novo processo fosse montado, assim sendo, sete itens obtiveram êxito em cotações, restando apenas dois itens sem propostas.

Justifica-se a contratação da empresa Meqtac Conotacógrafos Oeste LTDA para o item 06, com valor unitário de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), apenas R\$ 1,00 (um real) a mais que a empresa que ofertou o menor preço, tendo que vista que a mesma está situada no município de Concórdia/SC, distante 52,1 km (cinquenta e dois quilômetros e cem metros) da sede do Município de Lindóia do Sul. A empresa que ofertou o valor unitário de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), está localizada no Município de Erechim/RS, distante 108 km (cento e oito quilômetros) da sede do Município de Lindóia do Sul. A diferença de 55,9 km (cinquenta e cinco quilômetros e novecentos metros), onera os cofres públicos, visto que os veículos devem se deslocar a uma distância maior, sendo assim está justificado o preço mais vantajoso.

Conforme propostas juntadas a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação dos sete itens é de R\$ 30.537,72 (trinta mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços de mercado.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite constante art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, para dispensa de licitação em razão de baixo valor.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 17 de maio de 2024.

**Neudi Angelo Bertol**  
**Prefeito Municipal**

**Dilvo Busanello**  
**Secretário de Infraestrutura e Transportes**

**Tania Rissi Cason**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Luciano Barbosa Lizzi**  
**Diretor de Esportes**